



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

Ano V | Edição n.º 808

Total de Páginas: 007

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição n.º 806, de 25/04/2022, página 02, do Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal:

ONDE SE LÊ:

LEI N.º 2.253/2022 - SÚMULA: Declara a Manutenção de Utilidade Pública do Clube de Rodeio de Ribeirão do Pinhal.

LEIA-SE:

LEI N.º 2.255/2022 - SÚMULA: Declara a Manutenção de Utilidade Pública do Clube de Rodeio de Ribeirão do Pinhal.

Ribeirão do Pinhal, em 27 de abril de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.255/2022

SÚMULA: Declara a Manutenção de Utilidade Pública do Clube de Rodeio de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná provou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara a Manutenção de Utilidade Pública do “Clube de Rodeio de Ribeirão do Pinhal”, devidamente constituído e inscrito no CNPJ Sob nº. 78.597.515/0001-08 nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.926, de 15 de junho de 2018 e da Lei Municipal n. 958 de 14 de abril de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 18 de abril de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.256/2022

SÚMULA: Altera o anexo IV da Lei municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018 e fixa novo subsídio para o cargo em comissão, Diretor Administrativo Legislativo.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, Eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o anexo IV, tabela de remuneração do cargo em comissão, da Lei municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018, fixando novo subsídio para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Legislativo no valor de R\$ 4.900,00, conforme anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenção do Legislativo

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e salário.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de abril de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.257/2022

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, pela inflação acumulada nos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 com fulcro no artigo 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná provou, e, Eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos subsídios

recebidos pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sob o percentual de 10,1602%, equivalente à inflação medida no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.551/2012.

Art. 2º. O percentual de revisão geral anual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados na Lei Municipal 1.551/2012, atualizada pela Lei Municipal nº 2074/2020 passando a prever os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 19.976,25 (dezenove mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.917,50 (quatro mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.917,50 (quatro mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão - 02. Executivo Municipal

Unidade - 001. Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa – 3.1.90.11.01.02.00 – Subsídios do Prefeito

Natureza da Despesa – 3.1.90.11.01.03.00 – Subsídios do Vice-Prefeito

Órgão - 03. Secretaria Municipal de Administração

Unidade - 002. Departamento de Recursos Humanos

Projeto/Atividade 04.122.0004.2008. Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos

Natureza da Despesa – 3.1.90.11.01.04.00 – Subsídios de Secretários Municipais e Agentes Equiparados

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2022.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de abril de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.258/2022

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, Eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 808 - Quarta-feira, 27 de abril de 2022.

Pág. 04

Art. 1º. Concede-se a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 10,602%, equivalente à inflação medida no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1363/2008.

Art. 2º. O percentual referido no artigo 1º desta Lei será aplicado sobre os valores fixados nos incisos I e II do art. 1º da Lei municipal nº 1363/2008, atualizada pela Lei Municipal nº 2073/2020 passando a prever os seguintes valores:

I – Vereadores: R\$ 3.168,31 (três mil cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos);

II – Presidente: R\$ 3.959,57 (três mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenção do Legislativo

3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 3.1.90.11.01.00.00- Vencimentos e salários

3.1.90.11.01.05.00- Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2022.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de abril de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 077/2022

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora responsável pela realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar Administrativo, de Auxiliar de Serviços Gerais II e de Professor no Município de Ribeirão do Pinhal.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar Administrativo, de Auxiliar de Serviços Gerais II e de Professor no Município de Ribeirão do Pinhal, ficando o primeiro designado como Presidente:

I - Juliano Zacarias Ferreira, Auxiliar Administrativo, Documentador Escolar Municipal, Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal;

II - Jander Jean Pinheiro, Auxiliar Administrativo, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura de Ribeirão do Pinhal;

III - Rafael Santana Frizon, Advogado, Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora, a execução e coordenação do Processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 27 de abril de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 078/2022

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Fiscalizadora de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal para contratação temporária de Auxiliar Administrativo, de Auxiliar de Serviços Gerais II e de Professor.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão Fiscalizadora de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal para contratação temporária de Auxiliar Administrativo, de Auxiliar de Serviços Gerais II e de Professor, ficando a primeira designada como Presidente:

I - Marilda Pereira Cardozo da Silva, Professora, Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Gislaine de Fátima Pereira da Rocha, Professora, Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva, Professora, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Compete à Comissão Fiscalizadora e Examinadora a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpram as determinações do Processo Seletivo Simplificado, do município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 27 de abril de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 003/2022

Venho pelo presente instrumento, com base no ofício 023/2022 do departamento de engenharia, cancelar a realização do processo licitatório Tomada de Preços 003/2022 a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma no Estádio Municipal Alves de Almeida (Campão) com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital.

Tal cancelamento se justifica devido a incompatibilidade nos valores da planilha orçamentária apresentada pelo Departamento de Engenharia.

Registre-se e Publique-se.

Ribeirão do Pinhal, 27 de abril de 2022.

Adriana Cristina de Matos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 01/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, com sede na rua Júlio Farah, nº 500, centro, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 18.447.773/0001-86, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, para alterações das cláusulas terceira, quarta (parágrafo único), ficando da seguinte forma:

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 615.000,00** (seiscentos e quinze mil reais) cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS- Parágrafo Único - Cronograma de desembolso – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ribeirão do Pinhal, 27 de abril 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Osmar da Costa
Presidente da Associação dos Trabalhadores

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 028/2022

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de meia diária para a cidade de Londrina/PR, com o afastamento no dia 28 de abril de 2022, conforme solicitação de diária sob nº 008/2022 de 27/04/2022, feita pelo vereador Willian Antonio de Paiva, desta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.907/2018.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de abril de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Assinatura Digital